



WHYPORTUGAL 2018

Guia do Investidor



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Sobre nós

A Macedo Vitorino & Associados é um dos principais escritórios de advocacia portugueses. Aconselhamos clientes nacionais e estrangeiros num amplo leque de setores de atividade, nomeadamente no setor financeiro, distribuição, indústria e projetos.

Desde a constituição da sociedade em 1996, temos estado envolvidos em várias transações de elevada complexidade em todas as nossas áreas de prática, nomeadamente em operações de financiamento, operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, reestruturações de empresas e contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A Macedo Vitorino & Associados representa:

- Empresas nacionais e multinacionais
- Bancos e instituições financeiras
- Fundos de investimento
- Sociedades de investimento e fundos de *private equity*
- Associações empresariais, científicas e académicas
- Embaixadas e governos
- Empresários individuais e empreendedores
- Clientes privados

Somos citados na maioria das áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, Legal 500, nomeadamente em «Banking and Finance», «Capital Markets», «Public Law», «Corporate», «Tax», «Telecoms» e «Dispute Resolution».

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR1000 em «Project Finance», «Corporate Finance» e «M&A» e pela Chambers and Partners em «Banking & Finance», «Corporate and M&A», «Tax» e «TMT».

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website www.macedovitorino.com

Se é nosso cliente e desejar abordar questões abrangidas no presente estudo, pode contactar-nos por correio eletrónico para o seguinte endereço: whyportugal@macedovitorino.com

Índice

Introdução.....	1
Informações gerais.....	2
Incentivos ao investimento.....	5
Vistos de residência.....	10
Criação de empresas.....	13
Tributação.....	16
Direito laboral.....	20
Imobiliário.....	25
Propriedade intelectual.....	32
Resolução de litígios.....	35

Introdução

Após anos difíceis, Portugal teve em 2017 o seu maior crescimento desde o início do milénio impulsionado em grande medida pelo aumento do turismo. Os investidores nacionais e internacionais procuram agora oportunidades de investimento em Portugal, predominantemente no setor imobiliário, turismo, agricultura e na indústria.

O crescimento do país em 2017, o apoio da política monetária do Banco Central Europeu e a redução prevista do défice público para 1,3%, em 2017, foram fatores que renovaram o interesse dos investidores em Portugal.

Portugal tem um processo simples para a criação de novas empresas, tendo reduzido o tempo para a obtenção de licenças administrativas e a rigidez da legislação laboral. A criação de empresas é simples e célere. O país tem boas redes rodoviárias e de telecomunicações e dispõe de três portos de águas profundas.

Para os investidores internacionais que procuram um local para investir na Europa, Portugal oferece diversas vantagens. Portugal é um local ideal para *nearshoring* de instalações industriais e de serviços devido ao seu acesso ao mercado europeu de 500 milhões de consumidores. Portugal também oferece acesso aos países de língua portuguesa em quatro continentes: Europa, América, África e Ásia.

Portugal tem um registo assinalável de investimentos estrangeiros bem-sucedidos em múltiplos setores de atividade. Os investidores que ponderam investir em Portugal pretendem conhecer os factos reais sobre o país e não os estereótipos associados ao país e ao povo. A Autoeuropa é uma das fábricas mais produtivas do grupo Volkswagen. A Nokia Siemens Networks escolheu Portugal para a instalação do seu novo Centro de Soluções de Redes Globais. Microsoft, Colt, Ikea e Embraer também investiram com sucesso em Portugal nos últimos anos.

Portugal apresenta um dos ambientes de negócio mais favoráveis do Mundo. O relatório do Banco Mundial «Doing Business 2018» classifica Portugal em 29.º lugar do mundo, 13.º da Europa, como local mais atrativo para fazer negócios. O país está à frente de vários outros países do sul e leste da Europa, normalmente considerados pelos investidores como localizações alternativas a Portugal.

Este guia passa em revista os principais aspetos que devem ser tidos em conta por parte de investidores estrangeiros que vêm Portugal como um local de investimento, em particular na criação de um negócio, na contratação de trabalhadores, fiscalidade, propriedade intelectual, sistema educativo, resolução de litígios, imobiliário e incentivos públicos.

Informações gerais

Território, população e língua oficial

Portugal está situado na costa sudoeste da Europa e faz fronteira apenas com Espanha. Com um território de 92.152Km², o país tem a maior zona económica exclusiva da Europa. A sua plataforma continental estende-se até à plataforma americana.

A população de Portugal é de aproximadamente 10 milhões de pessoas. A maioria da população portuguesa habita no continente, com menos de 5% a residir nos Açores e Madeira.

Portugal tem uma história de mais de 800 anos, tendo as fronteiras estabelecidas há mais de 500 anos. Este facto resulta numa população homogénea, que partilha valores comuns apesar das diferenças entre regiões. As migrações dentro do país são comuns, em particular para as áreas mais habitadas do litoral.

A emigração para outros países europeus era comum, especialmente nas décadas de 50, 60 e 70 do século passado. As pessoas buscavam melhores condições na Alemanha, França e Suíça, como também para os Estados Unidos da América e Canadá.

Atualmente, existem muitos portugueses a emigrarem para o estrangeiro, com melhores qualificações do que sucedia no passado.

O português pertence ao grupo de línguas românicas que derivaram do latim.

O português é hoje a sexta língua do Mundo, falada por cerca de 230 milhões de pessoas em Portugal, Brasil, Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor.

O inglês é falado por numerosas pessoas principalmente em Lisboa, Porto, Algarve e em outros destinos turísticos. Apesar da maioria dos portugueses não falarem castelhano, conseguem compreender a língua. O francês é menos falado em Portugal do que era antes de ser trocado pelo Inglês como a segunda língua nas escolas. Contudo, é uma língua ainda falada por algumas pessoas.

Sistema político

No último quartel do século XX, Portugal sofreu profundas mudanças políticas, sociais e económicas.

Portugal é uma república assente numa democracia parlamentar. O poder legislativo pertence a um parlamento, a Assembleia da República, com 230 deputados eleitos por voto universal para períodos de quatro anos. O Governo depende do apoio da Assembleia da República, que tem o poder de o destituir.

O Governo detém o poder executivo. O atual Primeiro-Ministro é António Costa, líder do Partido Socialista.

O Presidente da República tem poderes limitados, embora tenha o poder de influenciar as decisões do Parlamento e do Governo, e ainda o poder de dissolver o Parlamento em circunstâncias muito excecionais. O atual Presidente da República é Marcelo Rebelo de Sousa, eleito em janeiro de 2016.

As leis e decretos-leis aprovados pelo Parlamento e pelo Governo, respetivamente, são promulgados pelo Presidente da República. O Presidente pode vetar e enviar leis ao Tribunal Constitucional para revisão da sua constitucionalidade.

As leis e decretos-leis aprovados pelo Parlamento e pelo Governo podem ser submetidos ao Tribunal Constitucional para apreciação da sua constitucionalidade por um determinado número de deputados ou pelo Provedor de Justiça. As decisões do Tribunal Constitucional são vinculativas para todos os tribunais e autoridades públicas.

Portugal é membro da União Europeia desde 1986 e membro fundador da Zona Euro, das Nações Unidas, da NATO e da OCDE.

Portugal é membro da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), organização que agrupa todos os países de língua oficial portuguesa.

Portugal é ainda parte em numerosos tratados bilaterais, nomeadamente tratados que visam evitar a dupla tributação.

Os atuais Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, e Presidente do Eurogrupo, Mário Centeno, são portugueses.

Moeda e sistema bancário

Portugal é um dos membros fundadores do Euro, moeda adotada em 19 países europeus. O Euro é a segunda moeda mais transacionada no Mundo, a seguir ao Dólar dos Estados Unidos da América.

O símbolo da moeda é «€», que tem sete notas e oito moedas: notas de 500, 200, 100, 50, 20, 10 e 5 euros, e moedas de 2 e 1 euros e 50, 20, 10, 5, 2 e 1 cêntimos.

Os principais bancos a operar em Portugal são:

- Caixa Geral de Depósitos, detida pelo Estado;
- Millennium BCP, cotado na Euronext Lisboa;
- Santander Totta, detido a 100% pelo gigante espanhol Santander;
- BPI, agora controlado pelo banco espanhol LaCaixa; e

- Novo Banco, que sucedeu ao Banco Espírito Santo objeto de uma medida de resolução em 2014, à data o mais antigo banco português. O Novo Banco foi recentemente adquirido pela Lone Star, fundo de *private equity* internacional.

O sistema bancário português é moderno e eficiente, apesar dos problemas que viveu depois da crise financeira internacional de 2008 e do resgate internacional a Portugal em 2011, que levaria ao colapso de vários bancos, nomeadamente o Banco Espírito Santo, o Banif, o BPN e o BPP e a mudanças na estrutura acionista de muitos outros bancos.

O sistema bancário oferece crédito a empresas e particulares a taxas competitivas, embora as condições para a concessão de crédito sejam hoje mais apertadas do que antes da crise em resultado de um aumento na pressão regulatória.

O mercado de capitais português é regido pelo Código dos Valores Mobiliários e por legislação nacional e regulamentos e diretivas europeias. A bolsa de valores portuguesa, a Euronext Lisboa, faz parte do Grupo Euronext.

Portugal foi pioneiro no estabelecimento de uma rede de caixas ATM em todo o país, que permite o levantamento de dinheiro, transferências de fundos e outros serviços em todo o país.

Os principais cartões de crédito e de débito (Visa e Mastercard) são aceites na maior parte dos estabelecimentos comerciais.

Incentivos ao investimento

Enquadramento

Portugal oferece aos investidores nacionais e estrangeiros o acesso a diversos programas de incentivo ao investimento.

Os incentivos podem revestir as seguintes modalidades: incentivos financeiros, reembolsáveis ou a fundo perdido, benefícios fiscais e cofinanciamento com recurso a capital de risco e de desenvolvimento de origem pública. A título excepcional, podem ainda ser concedidas subsídios específicos como, por exemplo, a comparticipação em custos de formação profissional.

Entre os programas de incentivos disponibilizados em Portugal, destacam-se:

- Os incentivos concedidos ao abrigo do Programa «Portugal 2020», que resulta de uma parceria entre a Comissão Europeia e Portugal, para o período 2014-2020;
- Os incentivos fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal do Investimento que visa promover a competitividade da economia portuguesa, criando um contexto fiscal favorável ao investimento; e
- Os incentivos autónomos, isto é, incentivos específicos atribuídos em função de situações determinadas que se pretendem tutelar, dos quais podemos destacar os incentivos à criação de emprego, que podem apresentar várias modalidades, nomeadamente: i) a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, na parte relativa à entidade empregadora e ii) apoio financeiro para a contratação de jovens, desempregados, ex-estagiários, entre outros.

Portugal criou ainda um sistema de acompanhamento, facilitação e desburocratização da implementação de projetos que sejam considerados de «potencial interesse nacional» (PIN).

Programa «Portugal 2020»

No âmbito do Programa «Portugal 2020» a União Europeia alocou a Portugal um montante de 25 mil milhões de euros a ser disponibilizado no período 2014-2020.

O Programa «Portugal 2020» é composto por 16 programas operacionais, a que acrescem programas de cooperação territorial com outros Estados-membros.

A análise e seleção das candidaturas ao Programa «Portugal 2020» cabe às Autoridades de Gestão dos respetivos Programas Operacionais.

As prioridades do Programa «Portugal 2020» são:

- Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis, internacionalização da economia e qualificação do perfil de especialização da economia portuguesa;
- Reforço do investimento na educação, incluindo uma formação avançada e medidas destinadas a incentivar a empregabilidade;
- Maior capacidade de integração das pessoas em risco de pobreza e de combate à exclusão social;
- Promoção da coesão e da competitividade territoriais, em especial nas cidades de baixa densidade populacional; e
- Apoio ao programa da reforma do Estado, assegurando que os fundos comunitários contribuam para a racionalização, modernização e capacitação institucional da Administração Pública, bem como para a reorganização dos modelos de provisão de bens e serviços públicos.

As candidaturas são efetuadas *online* através do Balcão 2020, o que possibilita um processo mais simplificado.

Neste portal encontra-se disponibilizada toda a legislação, regulamentação, guias de apoio ao preenchimento dos formulários de candidatura bem como os prazos necessários a cumprir. Assim, sem exceção, todas as candidaturas são efetuadas por via eletrónica.

Para que a realização do projeto seja possível, são proporcionados adiantamentos que variam em função das tipologias. Contudo, a lógica é essencialmente a de reembolso da despesa realizada.

O Programa «Portugal 2020» visa a obtenção de resultados concretos, pelo que, como condição de aprovação do projeto, o beneficiário deverá comprometer-se com a sua realização física e financeira, bem como com a concretização dos resultados esperados e contratados. O alcance das metas a que o beneficiário se compromete é objeto de auditorias e de um acompanhamento efetivo.

Os projetos PIN

O Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento dos Projetos PIN consiste num mecanismo de acompanhamento dos projetos que sejam reconhecidos como sendo de potencial interesse nacional.

O sistema de reconhecimento de PIN não constitui um programa de atribuição de fundos em si mesmo, mas de acompanhamento da candidatura e da execução dos projetos de investimento que são ou pretendem ser objeto de incentivos na tramitação dos processos.

Para que os projetos sejam reconhecidos como PIN é necessário que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;

- Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;
- Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.

Excepcionalmente, podem ser reconhecidos como PIN, ainda que não preencham os dois primeiros requisitos acima referidos, projetos que cumpram dois dos seguintes critérios:

- Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de, pelo menos, 10% do volume de negócios da empresa;
- Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa;
- Manifesto interesse ambiental;
- Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; ou
- Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

Para a operacionalização deste sistema foi criada uma Comissão Permanente de Apoio ao Investimento (CPAI).

O promotor do projeto deve apresentar um requerimento, no qual demonstra o preenchimento dos requisitos necessários para o reconhecimento, conforme modelo previamente aprovado pelo CPAI.

O reconhecimento do projeto como PIN deve ter lugar num prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do requerimento. Aos projetos reconhecidos como PIN é atribuído um Gestor de Processo, responsável por acompanhar os procedimentos administrativos, fazendo a ponte entre o promotor e a Administração Pública.

O reconhecimento de um projeto como PIN implica a apreciação prioritária, em sede de procedimentos de licenciamento, junto da Administração Pública. É ainda aplicável aos projetos PIN um procedimento administrativo especial, que implica:

- Tramitação simultânea dos procedimentos administrativos da competência da administração central;
- Redução e decurso simultâneo de prazos dos procedimentos internos das autoridades administrativas que têm a seu cargo a emissão das licenças necessárias;
- Período único de consulta pública para efeitos dos diversos procedimentos administrativos;
- Simplificação dos procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial relevantes para o projeto;
- Pareceres tácitos positivos e deferimento tácito no âmbito dos diversos procedimentos aplicáveis; e
- Simplificação dos procedimentos relativos às operações urbanísticas necessárias.

Código Fiscal do Investimento

Os projetos de investimento que tenham as atividades legalmente previstas, de que destacamos as seguintes: i) atividades de indústria extrativa e transformadora; ii) turismo; iii) atividades agrícolas e florestais; iv) defesa, ambiente e energia e v) atividades de investigação, podem, até 31 de dezembro de 2020, usufruir de benefícios fiscais, com um período de vigência até dez anos a contar da conclusão do projeto de investimento, desde que o montante investido seja igual ou superior a três milhões de euros.

Os benefícios fiscais a serem concedidos podem ser, cumulativamente, os seguintes:

- Crédito de imposto;
- Redução ou isenção de IMI, durante a vigência do contrato, em relação aos prédios usados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento; e
- Isenção do imposto de selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Para além destes benefícios fiscais, os municípios podem conceder isenções totais ou parciais de IMI ou IMT para investimentos específicos realizados na área do Município.

Podem ter acesso aos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo os projetos que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais; e
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Para que um investidor possa usufruir desses benefícios terá de apresentar uma candidatura eletrónica junto das agências estatais, AICEP, E.P.E. ou do IAPMEI. Nesse documento devem caracterizar e fundamentar o respetivo projeto, embora possam depois ser pedidos esclarecimentos complementares.

Após ser aceite o projeto e estabelecido o contrato, o mesmo pode ser objeto de resolução no caso de ocorrer uma das seguintes situações:

- Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável ao promotor;
- Não cumprimento atempado das obrigações fiscais e contributivas por parte do promotor; ou
- Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

A resolução do contrato implicará a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data da sua aprovação e ainda a obrigação de pagar as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

Existe um sistema de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento empresarial. Este sistema permite que os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, e desde que sejam realizadas nos períodos de tributação entre janeiro de 2014 até ao fim do ano de 2020.

Para que possam beneficiar das deduções mencionadas os investidores têm de preencher cumulativamente as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos; e
- Não serem devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Os incentivos ao investimento podem revestir uma de três modalidades:

- Através da celebração de contratos entre o Estado e o investidor, designados por incentivos contratuais;
- Através de incentivos autónomos, em função de situações específicas que se pretendem tutelar;
- Atribuídos no âmbito de programas financiados pelo Estado.

Vistos de residência

Cidadãos da União Europeia

Os cidadãos de países da UE, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Brasil não necessitam de visto para entrar em Portugal, sendo suficiente a apresentação de um documento de identificação ou passaporte válido, emitido pelo país de origem.

Quando pretendam viver em Portugal por um período superior a três meses, devem solicitar um Certificado de Registo na Câmara Municipal da área de residência portuguesa, no prazo de 30 dias após o termo dos três meses de residência, a fim de formalizar o direito de residência em Portugal.

Após cinco anos consecutivos da obtenção do Certificado de Registo, os seus titulares poderão solicitar um certificado de residência permanente, o qual será emitido pelo SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Cidadãos de países fora da União Europeia

Para entrar no território português, os cidadãos de Estados que não pertençam à União Europeia devem ter um visto válido e adequado à finalidade da deslocação, documento de viagem reconhecido como válido e não se encontrarem sujeitos a qualquer alerta emitido no Sistema Integrado de Informações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou no Sistema de Informação Schengen.

Os cidadãos de Estados terceiros que queiram viver em Portugal devem solicitar um visto de residência na embaixada portuguesa no seu país de residência. Um visto de residência é um visto de longa duração, permitindo ao seu titular ficar em Portugal por um período de quatro meses, a fim de solicitar uma autorização de residência permanente, a qual é emitida pelo SEF. Existem diversos subtipos de vistos de residência, nomeadamente:

- Exercício de atividade profissional subordinada;
- Exercício de atividade profissional independente ou para emigrantes empreendedores;
- Exercício de atividade docente, altamente qualificada ou cultural;
- Investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino superior, estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado;
- Reagrupamento familiar.

Não é permitida a entrada no país de cidadãos estrangeiros que não disponham de meios de subsistência suficientes, quer para o período da estada quer para a viagem para o país no qual a sua admissão esteja garantida, ou que não estejam em condições de adquirir legalmente esses meios.

Vistos «gold»

A Autorização de Residência para a Atividade de Investimento (ARI), habitualmente designada visto «gold», constitui uma solução rápida para investidores de Estados terceiros que pretendam obter autorização de residência em Portugal. Este regime permite a concessão de autorizações de residência para atividades de investimento a cidadãos de países fora da UE que desejem fazer um investimento significativo em Portugal e preencham determinados requisitos.

Os vistos «gold» conferem aos seus titulares o direito de livre circulação em Portugal e nos demais países do espaço Schengen. Além dos requisitos gerais aplicáveis às autorizações de residência, os vistos «gold» exigem que os seus titulares cumpram a obrigação de investir em Portugal, nomeadamente através de:

- Transferências de capitais com montante mínimo de € 1.000.000;
- Criação de, no mínimo, dez postos de trabalho;
- Aquisição de bens imóveis no valor mínimo de € 500.000;
- Aquisição de bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a € 350.000;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 350.000, desde que se destine a atividades de investigação desenvolvida em instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 250.000, desde que se destine a investimento ou apoio à produção artística ou recuperação de património cultural nacional;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 350.000, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas;
- Transferência de capitais com montante mínimo de € 350.000, desde que se destine a investimento em constituição de sociedade ou recapitalização de sociedade comercial já existente, conjugada com a criação de pelo menos cinco postos de trabalho.

A autorização de residência é renovada por períodos de dois anos, desde que o requerente comprove a manutenção de algum dos requisitos de investimento acima referidos.

O investimento pode ser feito diretamente pelo requerente ou indiretamente, por uma empresa, com sede em Portugal, cujas ações sejam detidas por aquele. Outra possibilidade é a de o investimento ser feito por uma empresa com sede noutro Estado-Membro da União Europeia (UE), que tenha estabelecimento estável em Portugal, e cujo requerente detenha as respetivas ações.

Quando o investimento é feito por uma empresa, a conformidade com os limites de investimento será apreciada com base no montante da participação que o requerente detém na empresa.

Obter um visto «gold»

Para obter um visto «gold» o requerente deve:

- Estar fisicamente presente em Portugal, ter ou arrendar uma residência em Portugal e ter meios suficientes para se sustentar;
- Inscrever-se na Segurança Social portuguesa nos casos em que a atividade de negócio exercida em Portugal esteja sujeita a inscrição;
- Não ter sido condenado por um crime punível com pena de prisão em Portugal igual ou superior a 1 ano ou com proibição de entrada em território nacional;
- Não estar sinalizado no Sistema de Informação Schengen nem no Sistema Integrado de Informação do SEF como proibido de entrar e permanecer em Portugal;
- Ter um visto Schengen válido; e
- Requerer a legalização da estadia em Portugal no prazo de 90 dias a partir da data da primeira entrada em Portugal.

Os vistos «gold» podem ser requeridos online (<http://ari.sef.pt>), nos escritórios do SEF, nos consulados portugueses ou embaixadas situadas no estrangeiro.

Os documentos relacionados com o investimento devem ser apresentados pessoalmente.

O custo administrativo de autorização de residência é de aproximadamente € 5.600. Se todos os requisitos se encontrarem, à partida, cumpridos, a autorização será concedida no prazo de 60 dias a partir da apresentação do formulário e dos documentos.

O titular de um visto «gold» poderá beneficiar de tributação especial aplicável aos residentes não habituais e tem direito a solicitar o reagrupamento familiar.

Adicionalmente, o seu titular tornar-se-á elegível para obtenção do direito de residência permanente, tal como a sua família, passados cinco anos de detenção de título de residência em temporária em Portugal que lhe foi atribuído pelo visto «gold».

Criação de empresas

Sucursais e sociedades comerciais

Em geral, para investir em Portugal será necessário constituir uma sociedade comercial ou uma sucursal.

As principais diferenças entre a abertura de uma sucursal e a criação de uma sociedade são as seguintes:

- Uma sucursal é uma entidade desprovida de personalidade jurídica, sem património próprio, constituindo uma extensão da empresa-mãe. Por seu turno, as sociedades comerciais têm personalidade jurídica.
- Não existe exigência de capital social mínimo para a sucursal, pese embora a empresa-mãe possa alocar um determinado montante à sucursal para o desenvolvimento da atividade. Ao invés, para algumas sociedades a lei exige um capital social mínimo.
- Por outro lado, enquanto a gestão de uma sucursal pode ser efetuada por um representante legal, a gestão de uma sociedade comercial implica a existência de órgãos de gestão.

Outras formas utilizadas como veículos de investimento em Portugal são escritórios de representação e consórcios.

Sociedade anónima e sociedade por quotas

As sociedades anónimas e por quotas são o veículo de investimento mais comum, uma vez que, em ambos os casos, a responsabilidade dos sócios é limitada.

As principais diferenças entre sociedades anónimas e sociedades por quotas são as seguintes:

- Nas sociedades por quotas não há capital social mínimo obrigatório, mas o valor nominal de cada quota não pode ser inferior a 1 euro. Estas sociedades são geridas por um ou mais gerentes, sem prejuízo da competência específica dos sócios para deliberar sobre matérias previstas na lei e no contrato. O número mínimo de sócios é de dois, embora se preveja a possibilidade de constituição de sociedades unipessoais por quotas. Só em situações muito particulares será obrigatório que estas sociedades tenham um órgão de fiscalização.
- As sociedades anónimas implicam um investimento inicial mínimo de 50.000 euros e são administradas por um Conselho de Administração composto pelo número de administradores fixado no contrato social. O número mínimo de sócios é de cinco, podendo ser apenas um, caso se trate de uma sociedade cujo sócio seja outra sociedade. Estas sociedades terão de ter um órgão de fiscalização.

As sociedades por quotas caracterizam-se por uma estrutura organizativa mais leve e, por esse motivo, são mais adequadas para investimentos de curto prazo, enquanto as sociedades anónimas estão mais vocacionadas para investimentos de longo prazo.

Constituição de sociedades

«Empresa na hora»

O regime especial de constituição imediata de sociedades, conhecido por “empresa na hora”, simplificou os processos administrativos de constituição de sociedades.

Através deste regime, os interessados podem dirigir-se a um posto de atendimento “empresa na hora”, escolher uma das firmas pré-aprovadas à sua disposição, bem como o pacto previamente aprovado e certificado pelos serviços de registo e notariado, e constituir a sociedade, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da sua identidade, capacidade e/ou poderes de representação para o ato.

No mesmo ato, podem designar um técnico oficial de contas (TOC) ou escolher um da bolsa de TOCs disponibilizada, ou se preferirem podem proceder à entrega da declaração de início da atividade para efeitos fiscais junto da Administração Fiscal, no prazo de 15 dias.

O depósito do capital social deverá ser efetuado no prazo de cinco dias úteis após a constituição, caso ainda não tenha sido realizado.

No momento da constituição da empresa é efetuado o registo comercial da sociedade e o titular recebe de imediato (i) a certidão do pacto social, (ii) o código de acesso à certidão permanente de registo comercial, (iii) o código de acesso ao cartão eletrónico da empresa e (iv) o número de segurança social da empresa. São efetuadas oficiosamente as comunicações de constituição da sociedade à Administração Fiscal, Segurança Social e Autoridade para as Condições do Trabalho.

Os procedimentos acima descritos terão de ser iniciados e concluídos no mesmo dia, em atendimento presencial único e com um custo de € 360.

Constituição de empresas «online»

A constituição *on-line* de sociedades é efetuada mediante a indicação dos dados e entrega dos documentos no sítio da Internet criado para o efeito (www.empresonline.pt), evitando qualquer deslocação a um serviço público.

Para constituir a sociedade, o fundador deve formular o pedido *on-line*, o qual terá de ser devidamente certificado, e deve ainda:

- Optar por uma firma pré-aprovada à sua disposição, ou por uma firma previamente admitida pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

- Optar por pacto social de modelo previamente aprovado ou por envio do pacto por si elaborado; e
- Preencher eletronicamente os elementos necessários à apresentação da declaração de início de atividade.

O depósito das entradas em dinheiro deve ser efetuado no prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilização da prova do registo de constituição da sociedade, se não tiver sido efetuado ainda.

Uma vez iniciado o procedimento, o pedido *on-line* deve ser submetido pelo fundador no prazo máximo de vinte e quatro horas. O registo da sociedade deverá realizar-se imediatamente ou no prazo de dois dias úteis, consoante o interessado opte por pacto social de modelo aprovado ou não.

Este regime não é aplicável à constituição de sociedades cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie, ou em que para a transmissão dos bens se exija forma mais solene do que a forma escrita. O custo da constituição com recurso a esta modalidade é de € 180 se o pacto social for pré-aprovado e € 380 se o pacto social for livre.

Regime tradicional de constituição de sociedades

A constituição de sociedades em Portugal, segundo o método tradicional, implica o cumprimento das seguintes formalidades:

- Pedido de certificado de admissibilidade de firma junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC);
- Elaboração dos estatutos, os quais devem ser reduzidos a escrito;
- Depósito do capital social em instituição de crédito (no caso das sociedades anónimas);
- Outorga de escritura pública ou celebração do contrato de sociedade por documento particular;
- Registo junto da Conservatória de Registo Comercial;
- Publicação da constituição e dos órgãos sociais designados no sítio da Internet <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>;
- Declaração de início de atividade junto da Administração Fiscal;
- Inscrição na Segurança Social; e
- Comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Refira-se que algumas das formalidades atrás referidas podem ser cumpridas eletronicamente, dispensando-se a deslocação aos respetivos serviços públicos.

Tributação

Aspetos gerais

As taxas de impostos em Portugal encontram-se, em grande medida, em conformidade com as taxas de impostos praticadas pelos restantes países da UE.

Portugal oferece bastantes incentivos aos cidadãos estrangeiros, nomeadamente através do regime de residentes não habituais.

Quanto aos rendimentos auferidos no estrangeiro, Portugal tem em vigor mais de 85 acordos de dupla tributação com países como Malta, Estados Unidos da América, Polónia, Rússia e China, apenas para mencionar alguns.

Adicionalmente, Portugal tem mais de 50 acordos em matéria de proteção de investimentos, bem como 15 acordos celebrados sobre troca de informações em matéria fiscal.

O sistema fiscal em Portugal é administrado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), responsável pela gestão de impostos em conformidade com as taxas definidas pela legislação fiscal, aprovada pela Assembleia da República

Tributação das sociedades comerciais

As sociedades comerciais, com sede ou direção efetiva em Portugal, estão sujeitas a IRC. Para além destas sociedades, estão igualmente sujeitas a IRC (i) as entidades sem personalidade jurídica com sede ou direção efetiva em Portugal (consideradas entidades residentes para efeitos de IRC) e (ii) as entidades com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português, mas que obtenham rendimentos em Portugal (consideradas entidades não residentes para efeitos de IRC).

Considera-se que existe estabelecimento permanente quando uma sociedade estrangeira desenvolve a sua atividade em Portugal através de uma representação permanente bem como se uma pessoa atua por conta da empresa em Portugal e tem poderes para intermediar e concluir contratos em nome da empresa.

A taxa geral de IRC é de 21%, incidindo sobre o volume de negócios total da sociedade, no caso de se tratar de uma entidade residente, e sobre o volume de negócios da atividade em Portugal na hipótese de se tratar de uma sociedade estrangeira.

A derrama municipal incide sobre o valor tributável não isento de IRC, à taxa aprovada por cada Município (limite máximo de 1,5%). A derrama estadual incide sobre o lucro tributável, com as

seguintes taxas: 3% sobre o lucro tributável superior a € 1.5 milhões, 5% sobre o lucro tributável superior a € 7.5 milhões e 9% sobre o lucro tributável superior a € 35 milhões.

Os prejuízos fiscais reportáveis apurados por uma sociedade, num determinado período de tributação, são dedutíveis até 70% do seu lucro tributável.

Tributação de sociedades estrangeiras

As empresas não residentes que não tenham estabelecimento estável em Portugal também podem estar sujeitas a IRC se obtiverem rendimentos que se considerem como obtidos em Portugal e que possam ser tributados em Portugal ao abrigo do tratado de dupla tributação aplicável (por exemplo dividendos, ganhos de capital, juros e *royalties*).

Em geral, os rendimentos (que não ganhos de capital) que se considerem obtidos em Portugal estarão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa de até 25%, embora essa taxa possa ser reduzida para 15% ou 10% ao abrigo dos tratados de dupla tributação aplicáveis.

O pagamento de dividendos a empresas com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, que detenham uma participação representativa de pelo menos 10% do capital social da sociedade com sede em Portugal, por um período ininterrupto de um ano, estará isento, dado que são empresas elegíveis de acordo com a Diretiva das Sociedades-Mães. Os juros e *royalties* estão isentos de retenção na fonte se o pagamento for feito a uma empresa afiliada residente noutro Estado-Membro da União Europeia, sob reserva do cumprimento dos requisitos de detenção relevantes.

As mais-valias obtidas por sociedades não-residentes e sem estabelecimento estável em Portugal resultantes da venda de imobiliário localizado em território português estão sujeitas a IRC. A menos que os tratados de dupla tributação prevejam diversamente, as mais-valias resultantes da venda de ações e de outros valores mobiliários emitidos por sociedades residentes em Portugal podem beneficiar de isenção de IRC, exceto se:

- O vendedor tiver a sua sede numa jurisdição com um tratamento fiscal mais favorável;
- O acionista for direta ou indiretamente detido em mais de 25% por empresas ou pessoas residentes, salvo se o acionista reside num Estado-Membro da UE, num país do Espaço Económico Europeu ou num país que celebrou um Tratado de Dupla Tributação com Portugal e a participação detida preenche a requisitos de isenção de participação (por exemplo, participação mínima de 10% e período mínimo de detenção de 1 ano); ou
- Mais de 50% dos ativos da empresa-alvo forem compostos por imóveis localizados no território português ou, se o objetivo é uma sociedade de controlo, mais de 50% dos ativos de qualquer companhia controlada incluam imóveis situados no território português.

Tributação de expatriados

O regime de residente não habitual oferece a não residentes em Portugal a oportunidade de se tornarem residentes fiscais em Portugal e beneficiarem de um regime fiscal mais favorável sobre determinados rendimentos de origem portuguesa e estrangeira, sem necessidade de realizar investimentos.

As principais vantagens do regime de residente não habitual são:

- Os rendimentos de trabalho dependente e de trabalho por conta própria obtidos em Portugal estarão sujeitos a uma taxa fixa de 20%.
- As reformas obtidas fora de Portugal estão isentas do pagamento de impostos; e
- Outros rendimentos provenientes do estrangeiro estarão isentos de impostos, desde que tributados fora de Portugal de acordo com as convenções fiscais aplicáveis ou com o modelo da OCDE (se não for um paraíso fiscal) ou, no caso de se tratar de rendimentos provenientes de trabalho dependente, é efetivamente tributado no país de origem.

Essas vantagens estendem-se por um período de dez anos consecutivos a partir (e inclusive) do ano de registo como residente fiscal em Portugal.

São exigidos os seguintes requisitos para a obtenção do estatuto de residente não habitual:

- Não ter sido residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores;
- Registo como residente fiscal e solicitação do estatuto de residente não habitual após o registo ou até 31 de março do ano seguinte; e
- No caso de rendimentos de trabalho dependente obtidos em Portugal e rendimentos de trabalho por conta própria obtidos tanto dentro como fora de Portugal, é necessário que se trate de uma atividade de "alto valor acrescentado".

Atividades de alto valor acrescentado incluem, entre outras, arquitetos, engenheiros, artistas plásticos, atores e músicos, auditores, médicos e dentistas, professores e psicólogos, profissões liberais, técnicos especializados e similares, bem como investidores ou administradores de empresas.

Outros benefícios para quem tem residência em Portugal incluem, entre outros, uma isenção de impostos sobre doações ou heranças para cônjuge, descendentes ou ascendentes e uma taxa de imposto de selo de 10% em doações para outros indivíduos e familiares.

Outros impostos

Em geral, as empresas que contratam empregados terão de pagar contribuições para a segurança social a uma taxa geral de 34,75%, dos quais 23,75% serão suportados pelo empregador e 11% pelo empregado.

Os expatriados poderão estar isentos de contribuições para a segurança social se cumprirem certas condições (por exemplo, se continuarem a fazer contribuições noutros países).

O IVA é cobrado sobre qualquer transferência de mercadorias e às prestações de serviços. A taxa normal de IVA aplicável em Portugal continental é de 23%. Certos bens e serviços estão sujeitos a uma taxa de IVA intermédia de 13% ou a uma taxa reduzida de 6%.

Nos Açores, a taxa geral de IVA é de 18%. A taxa intermédia é de 9% e a taxa reduzida é de 4%. Na Madeira, as taxas de IVA são de 22%, 12% e 5%, respetivamente.

O imposto de selo é cobrado sobre certas operações isentas de IVA, como empréstimos (até 0,6%), crédito ao consumo (até 1,5%), seguros (até 9%) e aquisições onerosas ou por doação de direito de propriedade sobre imóveis (0,8%).

Além do IVA, existem impostos especiais de consumo, como os impostos sobre bebidas alcoólicas, alguns refrigerantes, tabaco, gasolina, subprodutos de gasolina e carros.

Como membro da União Europeia, Portugal apenas impõe direitos aduaneiros sobre a importação de mercadorias de países que não sejam membros da União Aduaneira da UE.

As tarifas aduaneiras são calculadas com base numa percentagem do preço do bem importado e dos custos conexos, que constam da pauta aduaneira europeia comum.

Direito laboral

Aspetos gerais

De acordo com o «Global Competitiveness Report 2017/2018», publicado pelo Fórum Económico Mundial (*World Economic Forum*, WEF), a legislação laboral portuguesa é significativamente menos rígida do que a de vários outros países europeus, muito embora continue a ser mais rígida do que a dos países de referência.

Existe, porém, uma acentuada disparidade entre os trabalhadores com contratos de trabalho recentes e os trabalhadores com contratos de trabalho mais antigos. A título exemplificativo, refira-se que a legislação portuguesa reduziu a compensação devida pelo despedimento não imputável ao trabalhador de 30 para 12 dias de retribuição base e diuturnidades, criando um regime mais favorável para os contratos de trabalho celebrados antes de 2011.

O Código do Trabalho de 2009, desde a sua entrada em vigor, já foi objeto de várias alterações legislativas, no sentido de adotar normas laborais mais favoráveis ao empregador, nomeadamente no âmbito da organização do trabalho. Assim, os horários de trabalho podem agora ser alterados de forma relativamente flexível pelo empregador, sem aumentar os custos do trabalho. Ainda nesse sentido, o Código do Trabalho atual permite ao empregador alterar unilateralmente o local de trabalho (mobilidade geográfica), bem como as funções exercidas pelo trabalhador (mobilidade funcional).

De acordo com os dados da European Trade Union Institute, calculado como uma média anual entre os anos de 2010 a 2016, o número de dias de trabalho perdidos em conflitos laborais por cada 1.000 trabalhadores foi de apenas 15, um número inferior ao que se verifica na média dos restantes países europeus.

De acordo com dados mais recentes publicados pela PORDATA, a base de dados estatísticos de assuntos socioeconómicos, no ano de 2016 perderam-se por conflitos laborais uma média de apenas 11,8 dias de trabalho. Este número é significativamente mais baixo do que em vários países europeus, como a Espanha, que perdeu 21,2 dias no mesmo ano.

Em 2016, de acordo com dados publicados pela OCDE, a média anual de horas trabalhadas em Portugal atingiu um valor de 1842. Comparando com outros países Europeus, a Alemanha atingiu uma média anual de 1363 horas e o Reino Unido de 1676 horas.

A educação em Portugal é também um fator que tem vindo a apresentar uma evolução visível – a percentagem de ingresso no ensino superior é, atualmente, de 61.9%. No índice do «Global Competitiveness Report 2017/2018» sobre educação superior, Portugal encontra-se agora com 5,1 pontos (numa escala de 1 a 7 pontos), em paridade com a maior parte dos outros países europeus.

O nível médio de qualificação dos trabalhadores portugueses, com licenciatura, mestrado ou doutoramento tem vindo a aumentar.

Contratar trabalhadores

A contratação de trabalhadores em Portugal está sujeita a um conjunto de normas imperativas, na sua maioria contidas no Código do Trabalho, sem prejuízo de as partes poderem acordar regras distintas, quando permitido. Destacam-se as regras respeitantes à forma dos contratos de trabalho, à sua vigência, à duração do tempo de trabalho, ao salário mínimo, a férias, feriados e faltas, bem como as relativas à cessação do contrato de trabalho.

O Código do Trabalho prevê uma duração máxima do período normal de trabalho de quarenta horas semanais ou oito horas por dia. Os trabalhadores têm também direito a um período de descanso mínimo de onze horas seguidas entre dois períodos consecutivos de trabalho diário, bem como a um dia de descanso semanal obrigatório.

O salário mínimo em Portugal encontra-se fixado, desde o início do presente ano, em 580 euros.

Para além da retribuição mensal fixa, o empregador terá também que pagar ao trabalhador (i) subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, a pagar até 15 de dezembro de cada ano, (ii) retribuição durante o período de férias correspondente à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo; e (iii) subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que habitualmente receba e a pagar antes de iniciado o período de férias. O Código do Trabalho e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho estabelecem o pagamento, em situações especiais, de acréscimos retributivos, que visam compensar particulares situações de prestação de trabalho (exemplo: isenção de horário de trabalho e trabalho por turnos).

O Código de Trabalho estabelece que todo o trabalhador tem direito a 22 dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil. Para além das férias, o trabalhador tem direito a gozar os 13 dias que são feriados nacionais (1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro).

A legislação laboral contém um regime rígido quanto às faltas, considerando-se justificadas apenas as que assim sejam classificadas ou as autorizadas ou aprovadas pelo empregador. Em regra, as faltas consideradas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, nomeadamente retribuição.

Contratos de trabalho

Os contratos de trabalho não estão, em regra, sujeitos a forma especial. No entanto, determinados tipos de contrato, como os contratos-promessa de trabalho, os contratos a termo ou os contratos a tempo parcial devem ser reduzidos a escrito.

Os contratos de trabalho poderão ser (i) sem termo, (ii) a termo certo ou (iii) a termo incerto. A aposição de termo ao contrato de trabalho é uma circunstância excecional que apenas poderá ser utilizada quando esteja em causa a satisfação de necessidades temporárias de trabalho da empresa e unicamente pelo período dessas necessidades. Os contratos a termo certo não podem ser renovados mais de 3 vezes e têm a duração máxima de três anos. Os contratos a termo incerto podem ter a duração máxima de seis anos.

Os contratos de trabalho dispõem de um período experimental durante o qual qualquer uma das partes pode unilateralmente denunciar o contrato, sem aviso prévio e sem justa causa. A duração do período experimental depende do contrato em causa.

Para contratos de trabalho sem termo, será de (i) 240 dias para trabalhadores em cargos de direção ou de quadro superior, (ii) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança e (iii) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores.

Por sua vez, para contratos de trabalho a termo certo e incerto, o período experimental será de (i) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses e (ii) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

Cessação de contratos de trabalho

A cessação de contratos de trabalho apenas poderá suceder nos termos e condições previstos pelo Código de Trabalho, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa. Em concreto, os contratos de trabalho apenas podem cessar nos seguintes casos:

- **Caducidade do contrato de trabalho a termo:** os contratos de trabalho caducam quando se verifique o seu termo, mediante notificação prévia ao trabalhador, que deverá ser enviada:
 - a. Em contratos de trabalho a termo certo, 15 ou oito dias antes do contrato expirar, se o contrato tiver sido renovado ou não, respetivamente;
 - b. Em contratos de trabalho a termo incerto, sete, 30 ou 60 dias antes do contrato expirar, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.
- **Caducidade do contrato de trabalho sem termo:** os contratos de trabalho sem termo caducam por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber ou com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez.
- **Revogação por acordo:** o empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho por acordo.
- **Resolução e denúncia pelo trabalhador:** o trabalhador pode, mediante justa causa, resolver o contrato de trabalho, com direito a indemnização. Ainda, independentemente da existência

de justa causa, o trabalhador pode denunciar o contrato de trabalho, mediante aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante tenha menos ou mais de dois anos de antiguidade, respetivamente.

- **Despedimento coletivo:** o despedimento coletivo é possível quando o empregador pretende despedir um mínimo de 2 trabalhadores (em empresas com menos de 50 trabalhadores) ou 5 trabalhadores (em empresas com 50 ou mais trabalhadores).
- **Despedimento por extinção do posto de trabalho:** caso o número de trabalhadores a despedir não permita um despedimento coletivo, o empregador poderá utilizar alternativamente o despedimento por extinção do posto de trabalho. No entanto, o despedimento deverá ter por base as mesmas justificações legalmente exigidas para o despedimento coletivo. As razões para o despedimento não podem estar relacionadas com comportamentos intencionais das partes e o empregador não poderá contratar outro trabalhador para exercer as mesmas funções que o trabalhador despedido.
- **Despedimento por inadaptação:** o empregador pode fazer cessar o contrato de trabalho quando o trabalhador se torne inadaptação para exercer as funções que lhe foram atribuídas, nomeadamente por não acompanhar transformações tecnológicas.
- **Despedimento por facto imputável ao trabalhador:** em caso de violação culposa dos deveres pelo trabalhador, o empregador poderá despedir com justa causa, após instauração de processo disciplinar, e sem necessidade de pagamento de qualquer compensação.

A cessação do contrato por qualquer uma das modalidades referidas deverá cumprir as formalidades legalmente referidas, sob pena de não produzir efeitos. No caso de despedimento promovido pelo empregador, com exceção da resultante de justa causa, o trabalhador terá direito a uma compensação, cujo cálculo estará dependente da data de admissão.

Compensação por despedimento

A compensação a pagar em caso de despedimento por facto não imputável ao trabalhador difere consoante vários fatores, nomeadamente o tipo de contrato de trabalho (a termo ou sem termo) e a data da sua celebração.

Para contratos de trabalho sem termo celebrados antes de 1/11/2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.
- Entre 1 de novembro de 2012 e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não poderá ser superior a 20 vezes o salário mínimo (atualmente, 11.600 €);
- Após 1 de outubro de 2013: 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros três anos, e 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, nos anos subsequentes.

Se da compensação calculada para o período até 31 de outubro de 2012 resultar um valor igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador, ou 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida (Limiar Relevante), os períodos seguintes não serão relevantes para cálculo da compensação. Se a compensação para o período até 30 de setembro de 2013 for superior ao Limiar Relevante, o período seguinte não é relevante para efeitos de cálculo da compensação.

O montante total da compensação não poderá ser inferior a três meses de retribuição e diuturnidades.

Para contratos de trabalho a termo celebrados antes de 1/11/2011, a compensação por despedimento deve ser calculada do seguinte modo:

- Até 31 de outubro de 2012: três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração, conforme o contrato de trabalho tenha tido uma duração superior ou inferior a seis meses, ou é calculado proporcionalmente, em caso de fração do mês;
- Entre 1 de novembro de 2012 e 30 de setembro de 2013: 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade; o montante da retribuição mensal e diuturnidades não poderá ser superior a 20 vezes o salário mínimo (atualmente, 11.600 €);
- Após 1 de outubro de 2013: são aplicáveis as Novas Regras.

A compensação mínima corresponde a três meses de retribuição e diuturnidades.

Aplicam-se ao contrato de trabalho a termo os mesmos limites quanto ao Limiar Relevante que são aplicáveis aos contratos de trabalho sem termo.

Por último, nos contratos de trabalho celebrados após 1/11/2011, a compensação por despedimento é calculada nos termos das regras vigentes no Código do Trabalho e a compensação não poderá ser superior ao valor do Limiar Relevante. Não é imposto um valor mínimo, por lei, à compensação.

Imobiliário

Direito de propriedade e outros direitos reais

O direito de propriedade abrange as faculdades de uso, fruição e disposição do bem, de modo pleno e exclusivo. Assim, o proprietário pode relativamente à sua propriedade dar-lhe o destino que quiser, ceder o seu gozo através da locação, colher frutos, transformá-la, realizando, por exemplo, construções ou edificações, aliená-la, onerá-la ou dá-la em garantia.

Apesar do conteúdo deste direito ser o mais amplo possível, não é ilimitado, tendo o proprietário que respeitar os limites impostos pela lei.

Podem ser simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre uma mesma coisa duas pessoas, situação que se designa compropriedade. O coproprietário pode dispor de toda a sua quota na comunhão ou de parte dela, mas não pode, sem o consentimento dos restantes consortes, alienar nem onerar parte especificada da coisa comum.

Sobre o mesmo edifício podem coexistir direitos de propriedade autónomos sobre frações dele e direitos sobre as partes comuns em regime de condomínio. Sobre as frações autónomas o proprietário goza de propriedade plena, as partes comuns do prédio são detidas em compropriedade pelos proprietários das frações autónomas. Neste caso fala-se em “propriedade horizontal”.

São obrigatoriamente partes comuns o solo, alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e restantes partes que constituem a estrutura do prédio.

Da propriedade pode separar-se o direito de superfície que se limita às faculdades de construção e plantação, incidindo essencialmente sobre o solo alheio, de modo a permitir a sua transformação, tornando-o idóneo a receber a construção e a plantação desejável. É ainda abrangida pelo direito de superfície a parte do solo não necessária à implantação para a construção ou para a plantação, mas que seja necessária para a construção da obra.

No que respeita à duração do direito de superfície duas hipóteses são admissíveis:

- Superfície temporária; e
- Superfície perpétua.

Note-se que, sendo temporária, extingue-se por decurso do prazo, revertendo depois para o proprietário do solo.

Ao superficiário são atribuídos alguns poderes e direitos, nomeadamente:

- Poder de construir ou plantar em terreno alheio;

- Poder de manter a construção ou a plantação realizada em terreno alheio;
- Construção das servidões necessárias ao exercício do direito de superfície;
- Uso e fruição de bens implantados; e
- Disposição do direito de superfície.

O direito de superfície é livremente transmissível por vida ou por morte, tendo o superficiário poderes de alienação do seu direito. Naturalmente que este poderá também proceder à oneração do seu direito, através da constituição de direitos reais de garantia ou de gozo sobre o seu direito.

O proprietário do solo retém alguns poderes ou direitos na sua esfera jurídica, destacando-se os seguintes:

- Uso e fruição da superfície, antes de o superficiário proceder ao implante;
- Uso e fruição do subsolo, ou do solo no caso de a superfície incidir sobre aquele; e
- Disposição do direito.

O direito de usufruto constitui o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma e substância. Neste sentido, é um direito real menor, que embora atribua a plenitude das faculdades de gozo da coisa, só o faz temporariamente, não permitindo a alteração da forma ou substância da coisa.

O usufrutuário tem a possibilidade de receber os frutos gerados pela coisa, podendo alienar o usufruto ou onerá-lo. Não obstante este gozo pleno da coisa, o usufruto não constitui um direito pleno, mas antes limitado, uma vez que incide sobre uma coisa ou um direito alheio, que concorre com o direito de propriedade.

Sendo um direito de gozo temporário existem limitações no que respeita à sua duração, que não pode ser superior à vida do seu titular. Em consequência, a morte do titular significa necessariamente a extinção do usufruto.

O usufruto pode ser constituído por contrato, testamento, usucapião ou disposição legal.

Os prédios rústicos e urbanos estão sujeitos a registo que é feito junto das conservatórias do registo predial a requerimento dos interessados, salvo nos casos especialmente previstos na lei.

A constituição e transmissão do direito de propriedade e dos demais direitos reais sobre imóveis tem de ser feito por escritura pública outorgada perante notário ou mediante documento particular autenticado por advogado ou conservador.

A celebração de um contrato de compra e venda de imóveis pode ainda exigir outras formalidades especiais e a entrega de certos documentos para se efetuar a transmissão, como é o caso do alvará de utilização de imóvel.

Quando o imóvel objeto do negócio de compra e venda apresente algum defeito devem distinguir-se as situações em que o imóvel foi comprado nos cinco anos após a sua construção, caso em que o empreiteiro será responsável por reparar os danos ou defeitos resultantes da construção identificados dentro desse prazo. Nos casos em que o imóvel foi comprado após esse prazo, o vendedor apenas será responsável se tal ficar acordado no contrato de compra e venda. O contrato poderá ser anulado se o defeito for essencial ao negócio e se identificado no prazo de três anos (se houve intenção de enganar da parte do vendedor) ou de um ano em todas as outras situações, situações de prova muito difícil.

Arrendamento

O contrato de arrendamento pode ser elaborado para fins habitacionais ou não habitacionais. No arrendamento para fins não habitacionais incluem-se os arrendamentos comerciais, industriais e para exercício de profissão liberal.

Em regra, o contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito, contendo a identificação das partes e do bem locado, o fim a que se destina, o montante da renda e a menção do alvará de autorização e de utilização do imóvel que comprove que o mesmo é apto ao fim a que se destina.

Ocorrendo a transmissão do imóvel pelo senhorio, o contrato de arrendamento mantém-se, pelo que o novo proprietário sucede automaticamente na posição contratual de senhorio.

O senhorio tem o direito a (i) receber uma renda pelo uso do seu imóvel, que é normalmente ajustada anualmente de acordo com a inflação, (ii) solicitar o imóvel para sua própria habitação e (iii) a receber o imóvel no mesmo estado em que o entregou.

Por sua vez, são obrigações do senhorio: realizar as obras necessárias à conservação do imóvel; suportar as despesas comuns e conceder direito de preferência ao inquilino em caso de venda.

Em relação ao contrato de arrendamento em geral vigora o princípio da liberdade de estipulação, podendo as partes definir os aspetos mais relevantes do contrato de acordo com a sua vontade, exceto quando sujeitos a regras imperativas.

Os contratos podem ser celebrados com prazo certo ou por duração indeterminada, sendo que no primeiro caso o prazo pode ser livremente estabelecido pelas partes, mas não pode exceder 30 anos.

Sendo necessário proceder à realização de obras na coisa locada, a responsabilidade da execução das mesmas pertencerá ao senhorio. Só não será assim se as partes estipularem o contrário.

O valor do arrendamento é pago, em regra, mensalmente, sendo acordado pelas partes outorgantes o montante do mesmo.

Tratando-se de um arrendamento para fins habitacionais, a transmissão da posição de arrendatário para um terceiro depende da autorização do senhorio. Contudo, nos arrendamentos para fins não habitacionais o trespasse do estabelecimento comercial não depende do consentimento do senhorio.

Existindo um contrato de arrendamento e sendo opção de o senhorio proceder à alienação da coisa locada a terceiros, o arrendatário terá obrigatoriamente um direito de preferência na venda.

O contrato de arrendamento pode cessar por:

- Vontade do senhorio, no final do prazo;
- Resolução por incumprimento do contrato.

O arrendamento comercial distingue-se do contrato de utilização de loja em estabelecimento comercial, no qual o proprietário ou gestor do centro comercial cede o direito a usar um determinado espaço no centro comercial e presta determinados serviços comuns a todas as lojas do centro comercial, nomeadamente serviços de segurança, limpeza e promoção conjunta do centro comercial. A retribuição tem normalmente uma componente fixa, como se de uma renda se tratasse, e uma variável expressa numa percentagem do volume de negócios da loja cedida.

Modelos de investimento em imóveis

O investimento em imóveis em Portugal pode ser feito através de aquisição direta ou indireta, usando um veículo de investimento.

A aquisição indireta de um imóvel através da aquisição das participações sociais de um veículo de investimento oferece vantagens a nível fiscal.

Existem diversos veículos de investimento imobiliário, sendo comumente usadas sociedades comerciais, sob a forma de sociedade anónima ou por quotas, fundos de investimento imobiliário (FII) e sociedades de investimento imobiliário (SIMO).

Os FII estão sujeitos às regras estabelecidas na Lei de Fundos de Investimento Imobiliário, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de março, objeto de várias revisões.

Os FII tiveram um desenvolvimento significativo em Portugal devido ao seu regime fiscal mais favorável.

Tratam-se de patrimónios autónomos que pertencem a uma pluralidade de participantes que não respondem pelas dívidas uns dos outros e cuja gestão é independente dos participantes.

Os FII podem desenvolver diversas atividades imobiliárias, a saber:

- Aquisição de imóveis para arrendamento;

- Aquisição de imóveis para revenda; e
- Aquisição de outros direitos sobre imóveis tendo como objetivo a sua exploração económica.

Os fundos podem ser abertos, fechados ou mistos.

É ainda possível a constituição de fundos sob a forma societária, designadas Sociedades de Investimento imobiliário (SIMO), também reguladas pelo regime jurídico dos FII.

As SIMO são instituições dotadas de personalidade jurídica, em que os ativos que detêm são geridos por elas mesmas, aqui se diferenciando dos FII, ou por terceiros. A sua atividade encontra-se sujeita à supervisão da CMVM e do Banco de Portugal.

O capital mínimo inicial das SIMO é de € 375.000, dividido em ações nominativas de conteúdo idêntico sem valor nominal.

Financiamento da aquisição

O financiamento para um investimento imobiliário em Portugal pode ser obtido de diferentes maneiras. É bastante usual obter esse financiamento através de empréstimos de capital próprio, mútuo bancário e locação financeira.

O mútuo bancário não exige forma escrita, salvo no que respeita à definição da taxa de juro aplicável.

A locação financeira é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante critérios fixados.

A locação de bens imóveis deve ser reduzida a escrito e as assinaturas reconhecidas presencialmente por advogado ou notário.

O contrato de locação financeira não pode ter uma duração superior a 30 anos. Quando as partes não estipulem o prazo de duração do contrato, a locação financeira de bens imóveis considera-se celebrada pelo prazo de sete anos.

Há que ter em conta a respeito da locação financeira que:

- Findo o contrato e não exercendo o locatário a faculdade de compra, o locador pode dispor do bem, vendendo-o ou dando-o em locação ao anterior locatário ou a terceiro;
- O locador não responde pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato; e
- Salvo estipulação em contrário, o risco de perda ou deterioração do bem correm por conta do locatário.

Garantias de empréstimos para aquisição de imóveis

É comum que os mutuantes exijam como garantia do mútuo a prestação de garantias, nomeadamente a hipoteca sobre o imóvel, o penhor sobre as ações da empresa adquirente do imóvel, das rendas e/ou outros direitos e ainda, em alguns casos, a fiança do mutuário.

A hipoteca confere ao credor hipotecário o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro, com preferência sobre os demais credores que não gozam de privilégio especial ou de prioridade de registo.

Para que seja constituída uma hipoteca sobre bens imóveis é necessária escritura pública ou documento particular autenticado e deve ser registada na conservatória do registo predial.

A par da hipoteca prestada como garantia do financiamento da aquisição de imóveis, o penhor também atribui ao credor o direito de ser pago com preferência sobre os demais credores, no que respeite ao valor da coisa móvel determinada ou créditos que não possam ser alvo de hipoteca. A sua constituição implica a entrega do bem ao credor que passa a ter a obrigação de guardar o objeto, exceto no penhor bancário e no penhor financeiro, em que a entrega do bem dado em penhor não é obrigatória.

Consoante o bem em causa e a sua função, assim são definidas as formalidades do penhor.

Por último, os empréstimos destinados à aquisição de imóveis podem ser garantidos por fiança do devedor ou de terceiro, o qual garante com o seu património pessoal a satisfação dos direitos do credor, obrigando-se diretamente perante este.

Enquadramento fiscal

As aquisições de bens imóveis em Portugal estão sujeitas a tributação, nomeadamente a Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo.

O IMT é calculado com base no valor do preço de compra ou no valor patrimonial tributário do imóvel, de acordo com o valor mais elevado entre estes dois.

Regra geral, as operações sujeitas a IMT são isentas de IVA, tal como acontece com o arrendamento de bens imóveis. Não obstante, tendo em conta que a mencionada isenção não permite ao vendedor a dedução do IVA, existe a possibilidade de este não querer a sua aplicação. Para tal é necessário o cumprimento de certas condições objetivas e subjetivas.

No âmbito da detenção de imóveis importa fazer referência aos seguintes impostos a que podem os investidores ser sujeitos:

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Contribuição especial; e
- Imposto do selo sobre a propriedade de imóveis.

O IMI constitui um imposto obrigatório a cargo do titular do imóvel, cobrado anualmente, sendo devido a 31 de dezembro de cada ano. Também está sujeito ao seu pagamento o titular do direito de usufruto e do direito de superfície. A taxa aplicável é determinada pelo município onde o imóvel se situa, anualmente. Essa taxa triplica no caso de se tratar de uma propriedade urbana que se encontre desocupada há mais de um ano ou de prédios em ruínas.

No caso dos prédios urbanos e de apartamentos, em geral, consideram-se não habitados no caso de o proprietário não proceder à contratação da prestação de serviços públicos essenciais ou de não existir consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações por um período de um ano nessa mesma propriedade.

A contribuição especial poderá ser devida quando os imóveis sejam destinados à construção de novos edifícios, e sempre que o valor dos terrenos para construção tenha sofrido um aumento significativo através da realização de obras públicas de relevo.

A aquisição de imóveis através de sociedades comerciais residentes em Portugal implica que rendimentos obtidos sejam tributados em IRC. Também as mais-valias obtidas com a alienação de imóveis detidos por uma SPV serão tributadas em sede de IRC. Contudo, podem beneficiar de um regime de reinvestimento sempre que digam respeito à alienação de ativos fixos tangíveis, detidos por um período não inferior a um ano.

O uso de Flls apresenta-se como bastante atrativo, tendo em conta que pode originar isenções de impostos, nomeadamente do IMT e do IMI. Deste modo, os investidores estrangeiros serão tributados a uma taxa de apenas 10% no que respeita ao pagamento de rendas.

Propriedade intelectual

Aspetos gerais

As ideias inovadoras com valor económico podem ser protegidas como propriedade intelectual. Existem duas formas principais de proteção da propriedade intelectual: propriedade industrial, que abrange patentes de utilidade, projetos e marcas; e direitos de autor, que protegem obras literárias, artísticas, criações multimédia, programas de computador e bases de dados.

Direitos de autor e *software*

Os direitos de autor garantem o direito de exploração do trabalho ao proprietário de obras literárias e artísticas, música, filmes e criações multimédia.

Os autores também recebem os chamados direitos "morais" ou "pessoais" sobre as suas obras, que correspondem ao direito de proteger o trabalho ou o direito de ser reconhecido como autor dos seus trabalhos. Os direitos morais não podem ser transmitidos.

A exploração económica dos direitos pode ser transmitida ou licenciada pelo autor ou pelo titular dos direitos de autor.

Os direitos de autor não requerem um registo oficial. A proteção jurídica da maioria dos direitos de autor dura pela menos até 70 anos após a morte do autor.

Ao abrigo do Decreto-Lei de Proteção Jurídica de Programas de Computador, os programas de computador recebem a mesma proteção que as obras literárias. Isto significa que o detentor de um determinado programa de computador possui os direitos inerentes à exploração económica do seu trabalho, incluindo o direito à reprodução permanente ou temporária de um programa de computador por qualquer meio e de qualquer forma, em parte ou no todo, o poder de efetuar mudanças e quaisquer outras modificações de um programa de computador e a reprodução dos resultados através de qualquer forma de distribuição ao público.

A exploração económica de um programa de computador por uma pessoa singular ou coletiva que não esteja autorizada pelo titular do direito (como uma licença de uso), pode ser considerada uma reprodução não autorizada de um programa de computador, em violação do citado Decreto-Lei, e punível como crime pela Lei do Cibercrime.

As bases de dados são protegidas como direitos de autor quando consideradas uma criação intelectual, conforme definido no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Quando uma base de dados não esteja protegida por direitos de autor, o seu proprietário beneficia de uma proteção especial quando realizou um investimento substancial na obtenção, verificação ou

apresentação do conteúdo da base de dados durante um período de 15 anos a partir do fim do ano civil em que a base de dados foi concluída.

Patentes e modelos de utilidade

A patente assegura a exclusividade do uso de uma determinada invenção com aplicação industrial, mesmo que se aplique a um produto que consista ou contenha matéria biológica ou num processo que produza, trate ou utilize matéria biológica. O conceito de invenção pode incluir produtos, processos e novos processos para obter produtos já conhecidos, substâncias ou composições.

A duração da patente é de 20 anos, contados da data do respetivo pedido.

Os modelos de utilidade são também invenções de processos ou produtos com aplicação industrial, mas excluindo aqueles que consistam ou contenham matéria biológica. Os modelos de utilidade têm um processo de aprovação simplificado e podem ser sujeitos a apreciação preliminar pelo Instituto da Propriedade Industrial (INPI), entidade responsável em Portugal pela concessão e registo de direitos de propriedade industrial.

É possível fazer o pedido de registo de patente online através de <https://inpi.justica.gov.pt/>.

Desenhos ou modelos de produtos

Donos de desenhos ou de modelos de produtos que distingam as linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação têm direito de uso exclusivo dos mesmos. Desenhos ou modelos que, não sendo inteiramente novos, realizem combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já usados, de molde a conferirem aos respetivos produtos carácter singular, conferem o direito de uso exclusivo aos seus titulares.

Os direitos sobre modelos de utilidade registados e desenhos têm uma duração de seis anos a partir da data de pedido do registo.

Marcas

As marcas dão aos seus titulares um direito exclusivo de dez anos a um sinal ou conjunto de sinais graficamente representáveis, palavras, nomes de pessoas, desenhos, letras, números e sons, bem como a forma do produto ou a respetiva embalagem, que distingam os produtos e serviços. As marcas também podem consistir em *slogans* publicitários para produtos ou serviços.

Em Portugal, é possível efetuar o registo de marcas online através o site do INPI <https://inpi.justica.gov.pt/>.

Segredos de negócio

Constitui ato ilícito a divulgação, a aquisição ou a utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, desde que essas informações: (i) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, (ii) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas (iii) tenham sido objeto de diligências consideráveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

Quando a concorrência desleal, o abuso de direito e outras normas legais que protegem os segredos comerciais não sejam aplicáveis ou não ofereçam proteção suficiente, é aconselhável celebrar um acordo de confidencialidade antes da partilha de informações confidenciais e sensíveis a parceiros de negócios, acionistas, funcionários, fornecedores e clientes.

Resolução de litígios

Aspetos gerais

O sistema judicial português divide-se em duas jurisdições, a jurisdição civil e a jurisdição administrativa e fiscal. Em ambas, os tribunais estão organizados em três níveis de tribunais judiciais.

A constitucionalidade das leis é julgada pelo Tribunal Constitucional, ao qual é atribuída a função de julgar a conformidade das leis ou a interpretação das normas nestas contidas com a Constituição da República Portuguesa.

O recurso à arbitragem como meio de dirimir litígios é admitido na lei portuguesa em matérias civis e comerciais bem como em matérias fiscais, desde que o litígio não pertença à jurisdição exclusiva dos tribunais judiciais e seja um direito de natureza patrimonial.

Tribunais cíveis

Quanto à jurisdição civil, o Supremo Tribunal de Justiça é o tribunal superior e tem competência nacional. O Supremo Tribunal de Justiça decide os recursos dos tribunais inferiores, conhecendo apenas questões de direito.

Os Tribunais da Relação são os tribunais de segunda instância da jurisdição civil cuja competência se estende a vários distritos. A estes tribunais cabe, essencialmente, conhecer os recursos das decisões dos tribunais inferiores.

Os tribunais de primeira instância decidem as ações civis, comerciais e laborais.

Existem 23 tribunais de primeira instância no território nacional, os quais se desdobram em juízos de competência genérica e de competência especializada (central cível, local cível, central criminal, local criminal, local de pequena criminalidade, instrução criminal, família e menores, trabalho, comércio e execução), consoante a matéria e o valor da ação.

Refira-se ainda a existência de tribunais de competência territorial alargada que têm competência especializada e conhecem de matérias determinadas: (i) os Tribunais de Execução das Penas; (ii) o Tribunal Marítimo, com sede em Lisboa; (iii) o Tribunal da Propriedade Intelectual, com sede em Lisboa; (iv) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede em Santarém; e (v) o Tribunal Central de Instrução Criminal, com sede em Lisboa.

No sistema judicial português existem ainda Julgados de Paz, tribunais extrajudiciais que adotam um procedimento simplificado que visa a resolução célere de litígios.

A competência dos Julgados de Paz estende-se, especialmente, a questões patrimoniais civis cujo valor não exceda €15.000.

Tribunais administrativos e fiscais

Cabe à jurisdição administrativa a resolução de questões emergentes das relações administrativas e fiscais.

Os órgãos da jurisdição administrativa e fiscal são: (i) o Supremo Tribunal Administrativo; (ii) os tribunais centrais administrativos; e (iii) os tribunais administrativos de círculo e os tribunais tributários.

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, compreendendo duas secções: uma secção de contencioso administrativo e uma secção de contencioso tributário.

Os Tribunais Centrais Administrativos são os tribunais de segunda instância da jurisdição administrativa. Em Portugal existem o Tribunal Central Administrativo Sul, com sede em Lisboa, e o Tribunal Central Administrativo Norte, com sede no Porto.

Estes tribunais têm competência para conhecer dos recursos de decisões dos tribunais administrativos de círculo e dos recursos de decisões dos tribunais tributários.

Finalmente, compete aos Tribunais Administrativos de Círculo e Tribunais Tributários decidir, em primeira instância, os processos do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal que incidam sobre matéria administrativa.

Poderes dos tribunais

Em geral, os tribunais têm competência para decidir sobre qualquer matéria que venha a ser determinada no decurso do processo, para condenar no pagamento de uma quantia em dinheiro (em qualquer moeda), para decretar uma providência cautelar, para emitir uma sentença que produza os efeitos da declaração negocial do faltoso, para decretar divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, etc.

Os tribunais têm ainda competência para, no seguimento de requerimento do interessado ou oficiosamente:

- Conhecer exceções que obstem a que o tribunal conheça do mérito da causa ou que consistam na invocação de factos que impeçam, modifiquem ou extingam o efeito jurídico dos factos articulados pelo autor;
- Decretar providências cautelares;

- Inspeccionar coisas ou pessoas, a fim de se esclarecer sobre qualquer facto que interesse à decisão da causa, podendo deslocar-se ao local da questão ou mandar proceder à reconstituição dos factos, quando a entender necessária; ou
- Ordenar a prestação de caução por uma das partes.

Processos judiciais

A petição inicial e a contestação

Os processos judiciais têm início com a apresentação pelo autor de uma petição inicial, na qual expõe os factos que fundamentam o direito que pretende fazer valer em juízo e as razões de direito que justificam a sua pretensão.

O réu tem, em regra, 30 dias para contestar a ação, contados a partir do momento em que é citado pelo tribunal. O réu pode defender-se contradizendo o alegado na petição inicial ou invocando novos factos que impliquem a improcedência do pedido apresentado pelo autor.

A audiência prévia

Após o envio da petição inicial e da contestação, o juiz designa uma data para a realização de uma audiência prévia, na qual tentará o acordo entre as partes e apreciará as exceções dilatórias que tiverem sido alegadas e, se for possível, o mérito da causa.

Se as partes não chegarem a acordo, o juiz convida as partes a discutir a matéria de facto que há de ser objeto de prova, designados temas de prova, e aquela que deverá ser considerada provada. Concluída a audiência prévia, o juiz emite despacho saneador onde se indicam os factos provados e os temas de prova e designará a data ou datas da audiência final.

A audiência de julgamento

O julgamento inicia-se com nova tentativa de acordo entre as partes. Se as partes não chegarem a acordo, é feita a produção de prova, através de, designadamente, depoimentos e declarações de parte, esclarecimentos verbais de peritos e depoimentos de testemunhas.

No prazo de 30 dias a contar da audiência final, o tribunal profere sentença quanto aos factos e mérito da causa.

Recurso da decisão

As decisões dos tribunais podem ser objeto de recurso consoante o valor e as matérias em causa. De facto, decisões em ações sobre o estado das pessoas ou em ações para atribuição da casa de morada de família são sempre passíveis de recurso.

Os motivos mais comuns para recorrer de sentenças são erros na interpretação ou aplicação do direito e sobre a matéria de facto pelo tribunal.

Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto o tribunal de recurso confirma a decisão do tribunal inferior se não encontrar erros no julgamento da matéria de facto. Caso contrário, ordena a renovação ou a produção de nova prova.

O acórdão emitido pelo Tribunal da Relação pode, consoante o valor, ser objeto de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. No entanto, não é admitido recurso do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diferente, a decisão proferida na 1.ª instância.

Custas judiciais

As custas judiciais ou processuais equivalem, genericamente, ao montante despendido com a prestação do serviço público de aplicação de justiça pelos tribunais.

A Constituição da República Portuguesa garante o acesso aos tribunais a todos os cidadãos, mas tal não implica a gratuidade dos serviços de justiça, apenas que o custo a pagar não seja tão elevado que dificulte consideravelmente o acesso à justiça. Isto não significa, contudo, que as custas processuais correspondam ou permitam cobrir os custos reais do processo.

Devem ser pagas custas judiciais por cada ação judicial levada a tribunal, cujo montante depende do valor da causa.

As taxas de justiça devem ser pagas no início da ação judicial. Contudo, se o valor da causa ultrapassar € 275.000,00 poderá ser exigido um pagamento adicional no fim.

As custas judiciais são proporcionais ao valor da causa, sem qualquer limite, por exemplo:

- Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 50.000: € 2.142;
- Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 100.000: € 2.754;
- Custas judiciais estimadas em ação judicial com valor de € 250.000: € 4.284.

As custas de parte são as despesas legais em que incorre a parte vencedora e que serão suportadas pela contraparte, se a parte vencedora assim o requerer. As quantias são objeto de nota discriminativa e justificativa, na qual devem constar todos os elementos essenciais relativos ao processo e às partes.

As custas de parte abrangem: (i) a taxa judicial paga pela parte vencedora; (ii) +50% das custas judiciais pagas por ambas as partes, por exemplo:

- Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 50.000: € 1.428;
- Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 100.000: € 1.836;
- Custas de parte estimadas em ação judicial com valor de € 250.000: € 2.856.

Em regra, o custo de recursos é aproximadamente 50% do custo da primeira instância. Para ações com valor superior a € 250.000, o custo total da ação incluindo as taxas de justiça, as

custas de parte e os recursos para o Tribunal da Relação e para o Supremo Tribunal de Justiça corresponde a, aproximadamente, 3,6% do valor da causa. Se a decisão recorrida não for confirmada, a parte vencida será condenada nas custas do processo.

O Relatório do Banco Mundial «*Doing Business 2018*» estima que as custas judiciais em Portugal correspondem a 17,2% do valor de uma causa com o valor de € 40.000, incluindo taxas de justiça, custas de parte e honorários de advogados. Para causas com um valor superior o custo total é normalmente inferior a essa estimativa.

© 2018 | Macedo Vitorino & Associados

““

Excellent. Very good lawyers with the ability to provide tailor made solutions, and a different approach to problem solving.

IFLR 1000 ””

““

Clients say «Very efficient, detailed and thorough when presenting solutions and addressing the issues; we were impressed».

Chambers and Partners

Rua do Alecrim 26E - 1200-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351)21 324 19 00 - Fax: (351)21 324 19 29
www.macedovitorino.com

